



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

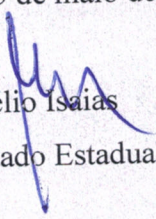
O presente projeto de Lei visa corrigir erro material existente no projeto de Lei nº 8.624 de 10 de março de 2025, que dispôs sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Paquetá.

Destaque-se que o erro material existente diz respeito aos incisos II, III, IV e V do art. 2º da Lei nº 8.624 de 10 de março de 2025 que possui erro de ortografia e omissões de coordenadas, sendo necessária a presente alteração legislativa para corrigir o erro material existente.

Destaque-se a correção material aqui sugerida está de acordo com os memoriais descritivos e mapas que constam do processo que tramitou na CETE – Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, como se pode ver, sendo o correto o apresentado nesta proposição em que se propõem a alteração.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa tão somente a correção de um erro material de redação de Lei, que não produz qualquer alteração de área áreas dos municípios envolvidos, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 05 de maio de 2025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº128, MAIO DE 2025.

Altera o inciso II, III, IV e V do art. 2º da Lei nº 8.624 de 10 de março de 2.025 que revisou a circunscrição territorial do Município de Paquetá e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os incisos II, III, IV e V do art. 2º da Lei nº 8.624 de 10 de março de 2.025 alterado, que passa a conter a seguinte redação:

II. Com o Município de Dom Expedito Lopes:

Começa no ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 kmE, na Chapada da Mangabeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,10 kmN / 198,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,80 kmN / 199,35 kmE, na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,30 kmN / 201,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,60 kmN / 202,75 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 206,90 kmE, na estrada Caiçara / BR-316 e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, na estrada Caiçara / BR-316, no entroncamento da estrada para a Povoado Mirolândia.

III. Com o Município de Picos:

(descrição no sentido anti-horário, retirada da Lei 6.058/11, Art 1º, alínea III, que revisou as divisas do município de Picos)

Começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na Serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do Riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR-316 com a estrada Caiçara / BR-316, na localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para a Povoado Mirolândia.

IV. Com o Município de Aroeiras do Itaim:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "V", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN / 205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN / 207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN / 207,55 kmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN / 211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN / 211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

V. Com o Município de Santa Cruz do Piauí.

Começa no ponto de coordenadas ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 kmN / 201,25 kmE, num caminho para localidade Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,00 kmN / 200,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.195,15 kmN / 200,00 kmE, no caminho para localidade Sete Lagoas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,35 kmN / 200,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 kmN / 201,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 201,25 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 kmN / 200,45 kmE, na Serra do Gentil; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,10 kmN / 199,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,60 kmN / 198,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,75 kmN / 197,05 kmE, na estrada Paquetá / Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 kmN / 196,80 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.214,10 kmN / 195,00 kmE, na rodovia PI-242 no entroncamento de uma estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.215,90 kmN / 193,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,00 kmN / 192,50 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os inciso II e IV do art. 2º da Lei nº 8.623 de 07 de março de 2.025 a ter a presente redação.

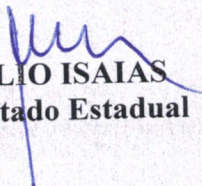


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 05 de abril de 2025


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



LEI Nº 8624, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Paquetá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Paquetá, criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - **INHUMA** - MI-1121-1984

SB.24-Y-C-I - **SANTA CRUZ DO PIAUÍ** - MI - 1200 - 1975-3

Art. 2º O município de Paquetá, faz limite com:

I - com o município de **São João da Varjota**: Começa no ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,70 KmN / 193,90 KmE, na chapada do Jacu e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas 9.226,25 KmN/194,55 KmE, na chapada da Mangabeira;

II - com o município de **Dom Expedito Lopes**: Começa no ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 KmE, na Chapada da Mangabeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,10 KmN/198,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,80 KmN/199,35 KmE, na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,30 KmN/201,80 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,60 KmN/206,90 KmE, na estrada Caiçara / BR 316 e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.221, 75 KmN / 211,05 KmE, na estrada Caiçara / BR – 316, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia;

III - com o município de **Picos**: Começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 KmN/211,15; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 KmN / 209 KmE, numa elevação entre as localidades Pau D' Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 KmN / 211,00 KmE, na serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 KmE, na nascente de um afluente do Riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 KmN / 215,05 KmE; sobe pelo riacho da bica até

sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 KmN / 213,75 KmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 KmN / 214,45 KmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR 316 com a estrada Caiçara / BR 316, na Localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de Coordenadas 9.221,75 KmN / 211,05 KmE, no entrocamento da estrada para o Povoado Mirolândia;

IV - com o município de **Aroeiras do Itaim**: Começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN / 205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN / 207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 KmN / 207,55 KmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 KmN / 211,50 KmE, no rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 KmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 KmN / 211,75 KmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim;

V - com o município de **Santa Cruz do Piauí**: Começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 kmN / 201,25 kmE, num caminho para localidade Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,00 kmN / 200,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.195,15 kmN / 200,00 kmE, no caminho para a localidade Sete Lagoas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 kmN / 201,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 kmN / 200,45 kmE, na Serra do Gentil;; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.207,10 kmN / 199,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,60 KmN / 197,05 KmE, na estrada Paquetá /Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 KmN/196,80 KmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.214,10 KmN/195,00 KmE, na rodovia Pi-242 no entroncamento de uma estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.215,90 KmN / 193,15 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,00 KmN / 192,50 KmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.222,00 KmN / 192,10 KmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Hélio Isaías, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 12/03/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017007988** e o código CRC **EA5F6AC6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001706/2025-36

SEI nº 017007988



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 276, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 10/10/2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Paquetá

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Paquetá, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - INHUMA- MI-1121-1984

SB.24-Y-C-I – SANTA CRUZ DO PIAUÍ – MI – 1200 – 1975-3

Art. 2º O município de Paquetá, faz limite com:

I. Com o Município de **São João da Varjota**:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,70 KmN / 193,90 KmE, na chapada do Jacu e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas, 9.226,25 KmN/194,55 KmE, na chapada da Mangabeira.

II. Com o Município de **Dom Expedito Lopes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 KmE, na Chapada da Mangabeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,10 KmN/198,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,80 KmN/199,35 KmE, na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,30 KmN/201,80 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,60 KmN/206,90 KmE, na estrada Caiçara / BR 316 e segue por esta estrada até o ponto



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

de coordenadas 9.221, 75 KmN / 211,05 KmE, na estrada Caiçara / BR – 316, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia.

III. Com o Município de **Picos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 KmN/211,15; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 KmN / 209 KmE, numa elevação entre as localidades Pau D' Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 KmN / 211,00 KmE, na serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 KmE, na nascente de um afluente do Riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 KmN / 215,05 KmE; sobe pelo riacho da bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 KmN / 213,75 KmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 KmN / 214,45 KmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR 316 com a estrada Caiçara / BR 316, na Localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de Coordenadas 9.221,75 KmN / 211,05 KmE, no entrocamento da estrada para o Povoado Mirolândia.

IV. Com o Município de **Aroeiras do Itaim**:

Começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN / 205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN / 207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 KmN / 207,55 KmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 KmN / 211,50 KmE, no rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 KmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 KmN / 211,75 KmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

V. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 kmN / 201,25 kmE, num caminho para localidade Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,00 kmN / 200,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.195,15 kmN / 200,00 kmE, no caminho para a localidade Sete Lagoas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 kmN / 201,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 kmN / 200,45 kmE, na Serra do Gentil; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.207,10 kmN / 199,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,60 KmN / 197,05 KmE, na estrada Paquetá /Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 KmN/196,80 KmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

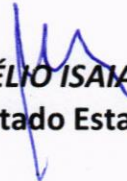
coordenadas 9.214,10 KmN/195,00 KmE, na rodovia Pi-242 no entroncamento de uma estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.215,90 KmN / 193,15 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,00 KmN / 192,50 KmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.222,00 KmN / 192,10 KmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Paquetá, que foi criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1.994.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 29 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaías

Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Paquetá.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Paquetá e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 13 de março de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 339/2013

Teresina, 20 de Agosto de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr CRISTIANO GONÇALVES PORTELA Pref. do Municipal de Paquetá

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Paquetá** e os municípios **Aroeira do Itaim, Dom Expedito Lopes, Santa Cruz do Piauí e São João da Varjota**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 28 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 340/2013

Teresina, 20 de Agosto de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr JOÃO EUFRÁSIO ALVES Pres. da Câmara Municipal de Páquetá

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Paquetá** e os municípios **Aroeira do Itaim, Dom Expedito Lopes, Santa Cruz do Piauí e São João da Varjota**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 28 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL N° 18 DE 26/01/94
LEI N° 4.680 DE 26/01/94

XVII - PAQUETÁ, desmembrado do município de Picos, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) norte, com os municípios de Dom Expedito Lopes e Picos;
- b) sul, com os municípios de Itainópolis e Santa Cruz do Piauí;
- c) leste, com o município de Picos;
- d) oeste, com os municípios de Santa Cruz do Piauí e Dom Expedito Lopes.

§ 17 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

COM O MUNICÍPIO DE PICOS

Começa no Marco M-01, na divisa com Dom Expedito Lopes, daí com rumo 3°SE, medindo 700,00 metros até o M-02, segue pela estrada para Fátima por vários rumos e distância 6.500,00 metros até o M-03, deixando a estrada para Fátima segue em direção sudoeste por vários rumos e distância de 3.250,00 metros até o Marco M-04. Daí segue pelo Riacho da Bica por vários rumos e distância 7.000,00 metros até o M-05, seguindo por um Riacho por vários rumos e distância 2.500,00 metros até o Marco M-06, daí segue por vários rumos e distância 3.000,00 metros até o M-07. Desse marco segue pelo pique das Datas Cajazeiras/Jenipapeiro, com rumo 10°SW, medindo 3.700,00 metros até o M-8, rumo 3°SW, medindo 1.700,00 metros até o Marco M-10, rumo 17°SE, medindo 750,00 metros até o M-11, rumo 11°SE, medindo 6.900,00 metros até o M-12, rumo 35°SW, medindo 9.700,00 metros até o M-13.

COM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

Começa no Marco M-13, segue com rumo 76°SW, medindo 2.850,00 metros até o M-14, rumo 19°SW, medindo 900,00 metros até o M-15.

COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Começa no Marco M-15, segue com rumo 49°SW, medindo 2.250,00 metros até o M-16, rumo 40°NW, medindo 2.200,00 metros até o M-17, rumo 15°NE, medindo 10.650,00 metros até o M-18, rumo 59°NW, medindo 3.500,00 metros até o M-19, rumo 3°NE, medindo 3.100,00 metros até o M-20, rumo 67°NW, medindo 2.250,00 metros até o M-21, rumo 26°NW, medindo 6.100,00 metros até o M-22, rumo 52°NW, medindo 7.350,00 metros até o M-23.

COM O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES

Começa no Marco M-23, segue com rumo 29°NE, medindo 4.400,00 metros até o M-24, rumo 79°NE, medindo 4.400,00 metros até o M-25, rumo 47°NE, medindo 2.800,00 metros até o M-26, rumo 54°SE, medindo 2.200,00 metros até o M-27, rumo 33°NE, medindo 2.500,00 metros até o M-28, 56°SE, medindo 5.800,00 metros até o M-29, rumo 87°SE, medindo 2.700,00 metros até o M-30.

Diário Oficial

4

Teresina - Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 - Nº 35

Art. 6º Os casos omissos em relação aos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

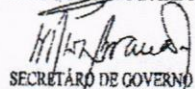
Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça, mediante ato, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, constituirá os Grupos de Atuação Especial, que exercerão as atribuições dentro de sua respectiva área de atuação, as quais serão reguladas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º As Promotorias de Justiça criadas por esta Lei terão as suas atribuições definidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de dezembro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicada no DOE nº 236, de 17 de dezembro de 2010 - Republicada por incorreção.

Promotorias de Justiça especializadas em EDUCAÇÃO no Brasil



O percentual de 37,83% corresponde aos seguintes Estados:

- Ceará
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Maranhão
- Minas Gerais
- Pernambuco
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Norte
- Sergipe

OF. 420



LEI Nº 6.058, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Picos. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Picos, criado pela Resolução Provincial nº 397, de 17 de dezembro de 1855, passa a ter os seguintes limites:

I - com o Município de Santana do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.234,90 kmN / 219,20 kmE, numa das nascentes do Riacho do Engano; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.232,55 kmN / 218,50 kmE, em outra nascente do Riacho do Engano; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.231,90 kmN / 219,50 kmE; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 219,70 kmE, na estrada Coratã / Santana do Piauí; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.228,00 kmN / 222,15 kmE, na estrada Santana do Piauí / Picos na Serra do Tanque; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,00 kmN / 226,70 kmE, na estrada Ponta da Serra / Alagoinha; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório;

II - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na Rodovia BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,20 kmN / 239,90 kmE, no centro da Lagoa dos Pilões; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.213,70 kmN / 236,30 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,65 kmN / 235,45 kmE, na rodovia BR-407, no entroncamento da estrada para a localidade Touro; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.211,30 kmN / 234,95 kmE, no cruzamento da estrada Itaipópolis / BR-407 com o Riacho São João; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.212,10 kmN / 228,10 kmE; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 227,80 kmE, no Morro Grande; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croata;

III - com o Município de Paquetá: começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na Serra do Pai Amuro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do Riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapadão d'Água / BR-316 com a estrada Caiçara / BR-316, na localidade Chapadão do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para o Povoado Mirolândia.

Art. 2º Com os Municípios de São José do Piauí, Sussupara, Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí, os limites ficam inalterados segundo as coordenadas UTM, que passam a ter a seguinte redação:

I - com o Município de São José do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois formadores do Rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.238,90 kmN / 214,30 kmE, na estrada Beçunga / São José do Piauí e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.236,60 kmN / 219,20 kmE;

II - com o Município de Sussupara: começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do Morro da Malhada das Pedras, no Rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da Lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na Rodovia BR-230;

III - com o Município de Aroeiras do Itaim: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN / 228,10 kmE, na Serra do Croata; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN / 224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN / 224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN / 221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN / 219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN / 218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,95 kmN / 215,40 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN / 213,85 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; ainda esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

IV - com o Município de Dom Expedito Lopes: começa no ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, na estrada Caiçara / BR-316, no entroncamento da estrada para o povoado Mirolândia; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.223,10 kmN / 210,85 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.226,70 kmN / 209,45 kmE, no cruzamento da Rodovia BR-316 com um afluente do Riacho Fundo; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.230,60 kmN / 210,35 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,75 kmN / 211,20 kmE, na nascente de um dos formadores do Riacho dos Macacos e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do Rio São Vicente;

V - com o Município de Ipiranga do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.237,00 kmN / 211,10 kmE, na nascente de um afluente do Rio São Vicente e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.239,80 kmN / 211,85 kmE, na confluência de dois outros formadores do Rio São Vicente.

Art. 3º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas

Diário Oficial

Teresina - Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 - Nº 35

5

topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - INHUMA	- MI-1121 - 1984
SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	- MI-1122 - 1973
SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-II - PICOS	- MI-1201 - 1985

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2011. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JANEIRO de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(7) Lei de autoria do Deputado Kleber: Emissão (informação determinada pela Lei nº 5.136, de 07 de junho de 2006).

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 11, de 17 de janeiro de 2011 - Republicada por incorreção.

OF. 421



DECRETO Nº 14.419, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Remaneja e renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando o contido no art. 57, XXVIII, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que cria a Coordenadoria da Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, para compor a Diretoria de Combate à Pobreza Rural, abaixo relacionados:

I - 03 (três) Cargos de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4;
II - 01 (um) Cargo de Gerente de Operações, Símbolo DAS-3;
III - 01 (um) Cargo de Coordenador de Finanças, Símbolo DAS-2;
IV - 01 (um) Cargo de Coordenador de Mobilização e Capacitação, Símbolo DAS-2;
V - 01 (um) Cargo de Coordenador de Recursos de Informática, Símbolo DAS-2;
VI - 01 (um) Cargo de Coordenador de Controle Interno, Símbolo DAS-2;
VII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Logística e Serviços, Símbolo DAS-2;
VIII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Cadastro e Monitoria, Símbolo DAS-2.

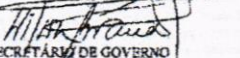
Art. 2º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, para compor a Diretoria de Crédito Fundiário, abaixo relacionados:

I - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4;
II - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-2;
III - 01 (um) Cargo de Coordenador de Subprojetos de Investimento Comunitários, Símbolo DAS-2;
IV - 01 (um) Cargo de Coordenador de Subprojetos de Aquisição de Terras, Símbolo DAS-2.

Art. 3º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de FEVEREIRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 14.420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Remaneja e renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração para a Secretaria do Turismo, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando o contido no art. 57, XXVIII, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 162, de 30 de dezembro de 2010, que cria a Coordenadoria da Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Turismo, abaixo relacionados:

I - 01 (um) Cargo de Diretor de Unidade de Operações e Marketing, Símbolo DAS-4;
II - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4;
III - 01 (um) Cargo de Gerente de Unidade Administrativa-Financeira, Símbolo DAS-3.

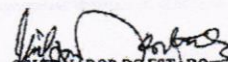
Art. 2º Ficam remanejados e renomeados os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Turismo, abaixo relacionados:

I - 01 (um) Cargo de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-3, para 01 (um) Cargo de Gerente de Prestação de Contas, Símbolo DAS-3;
II - 01 (um) Cargo de Coordenador de Recursos de Informática, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Convênios e Prestação de Contas, Símbolo DAS-2;
III - 01 (um) Cargo de Coordenador Financeiro, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Licitações e Contratos, Símbolo DAS-2;
IV - 01 (um) Cargo de Coordenador Administrativo, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Cadastro de Projetos, Símbolo DAS-2;
V - 01 (um) Cargo de Coordenador de Gestão de Projetos Especiais, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Promoção e Captação de Investimentos, Símbolo DAS-2;
VI - 01 (um) Cargo de Coordenador de Informações Turísticas, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Desenvolvimento e Controle de Projetos, Símbolo DAS-2;
VII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Operações e Eventos, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Regionalização do Turismo, Símbolo DAS-2;
VIII - 01 (um) Cargo de Coordenador de Pesquisa e Estatística, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Fiscalização, Símbolo DAS-2;
IX - 01 (um) Cargo de Coordenador de Relações Institucionais, Símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador de Captação de Produção de Eventos, Símbolo DAS-2.

Art. 3º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

2011. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de FEVEREIRO de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Ivan da Silva Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 422

Diário Oficial



LEI Nº 6.860, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I, com CNPJ nº 11.839.809/0001-28, com sede e foro no Município de Teresina, Rua Deputado Milton Brandão, 2861, Parque Ideal, CEP 64.075-550, Teresina-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francisca Lopes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).

LEI Nº 6.861, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2004, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim criado pela Lei nº 5.094, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 38º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200-1973
SB.24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201-1985

Art. 2º O Município de Aroeiras do Itaim faz limite com:

I - com o Município de Picos: (descrição no sentido anti-horário, herdada da Lei 6.058/11, art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos) começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN/224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN/224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN/221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.208,40 kmN/219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN/218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,55 kmN/215,30 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN/213,35 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

II - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN/229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.195,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada;

III - com o Município de Itaipópolis: começa no ponto de coordenadas 9.195,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN/227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN/225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN/220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN/217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN/216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN/216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN/213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN/212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN/212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada;

IV - com o Município de Santa Cruz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN/209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,80 kmN/208,95 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,90 kmN/207,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN/205,15 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE;



V - com o Município de Paqueta: começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN/205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN/207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN/207,55 kmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN/211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).



LEI Nº 6.862, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN, CNPJ 05.859.758/0001-01.

Parágrafo único. O CONSEG-ZN é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º À CONSEG-ZN ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).



LEI Nº 6.863, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM, com sede e foro em Amarante-PI, CNPJ 10.680.008/0001-14.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Paquetá - PI

1. Com o Município de **São João da Varjota**:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,70 kmN / 193,90 kmE, na Chapada do Jacu e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 kmE, na Chapada da Mangabeira.

2. Com o Município de **Dom Expedito Lopes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 kmE, na Chapada da Mangabeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,10 kmN / 198,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,80 kmN / 199,35 kmE, na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,30 kmN / 201,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.224,60 kmN / 202,75 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 206,90 kmE, na estrada Caiçara / BR-316 e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, na estrada Caiçara / BR-316, no entroncamento da estrada para a Povoado Mirolândia.

3. Com o Município de **Picos** :

(descrição no sentido anti-horário, retirada da Lei 6.058/11, Art 1º, alínea III, que revisou as divisas do município de Picos)

Começa no ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.202,85 kmN / 211,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.206,30 kmN / 209,00 kmE, numa elevação entre as localidades Pau d'Arco e Tabatinga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 211,00 kmE, na Serra do Pai Amaro; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,25 kmN / 212,90 kmE, na nascente de um afluente do Riacho da Bica; desce por este afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 215,05 kmE; sobe pelo riacho da Bica até sua nascente mais oriental, no ponto de coordenadas 9.219,90 kmN / 213,75 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.221,85 kmN / 214,45 kmE, no cruzamento da estrada Chapada d'Água / BR-316 com a estrada Caiçara / BR-316, na localidade Chapada do Fio e segue pela última estrada referida até o ponto de coordenadas 9.221,75 kmN / 211,05 kmE, no entroncamento da estrada para a Povoado Mirolândia.

4. Com o Município de **Aroeiras do Itaim:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "V", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN / 205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN / 207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN / 207,55 kmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN / 211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN / 211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN / 211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

5. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí.**

Começa no ponto de coordenadas ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 kmN / 201,25 kmE, num caminho para localidade Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,00 kmN / 200,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.195,15 kmN / 200,00 kmE, no caminho para localidade Sete Lagoas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,35 kmN / 200,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 kmN / 201,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 201,25 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 kmN / 200,45 kmE, na Serra do Gentil; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,10 kmN / 199,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,60 kmN / 198,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,75 kmN / 197,05 kmE, na estrada Paquetá / Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 kmN / 196,80 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.214,10 kmN / 195,00 kmE, na rodovia PI-242 no entroncamento de uma estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.215,90 kmN / 193,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,00 kmN / 192,50 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

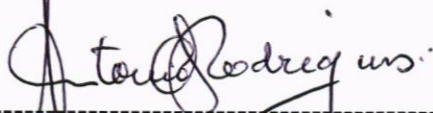
As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-IV - INHUMA

- MI-1121 – 1984

SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ

- MI-1200 – 1973



Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Fevereiro/2020

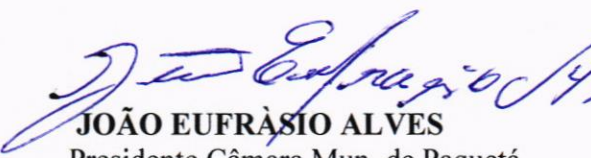
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

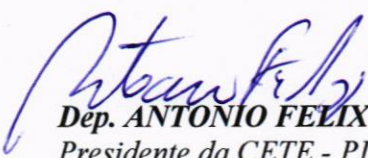
Teresina. PI, 24 de SETEMBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Presidente Câmara Mun. de Paquetá.

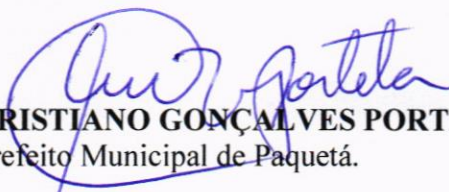

NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

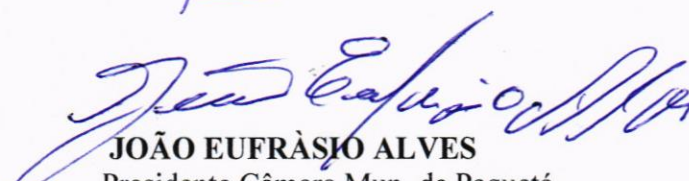
Termo de Acordo

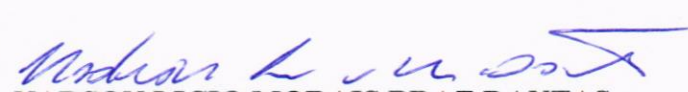
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 / SETEMBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Presidente Câmara Mun. de Paquetá.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

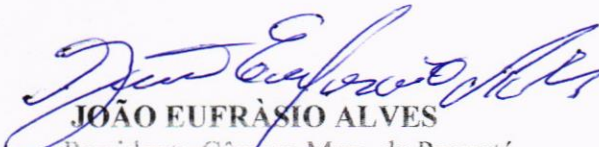
Termo de Acordo

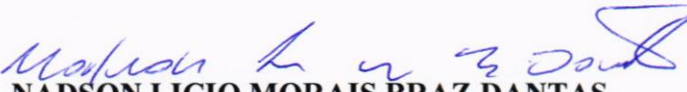
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24./SETEMBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Presidente Câmara Mun. de Paquetá.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

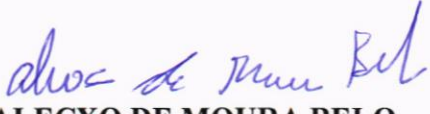

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

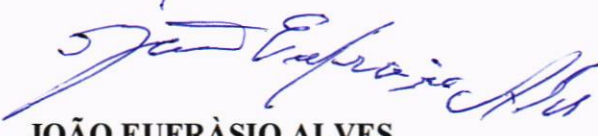
Termo de Acordo

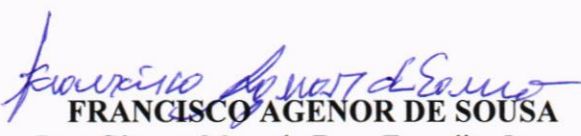
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, Sr. **ALECXO DE MOURA BELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO AGENOR DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 SETEMBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá


ALECXO DE MOURA BELO
Prefeito Mun. de Dom Expedito Lopes.


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá


FRANCISCO AGENOR DE SOUSA
Pres. Câmara Mun. de Dom Expedito Lopes.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

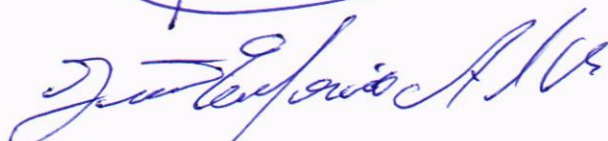
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, Sr. **ALECXO DE MOURA BELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO AGENOR DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24.1. SETEMBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá


ALECXO DE MOURA BELO
Prefeito Mun. de Dom Expedito Lopes.


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá


FRANCISCO AGENOR DE SOUSA
Pres. Câmara Mun. de Dom Expedito Lopes.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

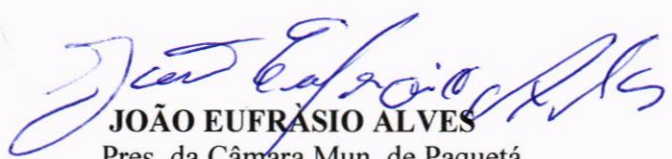
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, Sr. **ALECXO DE MOURA BELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO AGENOR DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 SETEMBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá


ALECXO DE MOURA BELO
Prefeito Mun. de Dom Expedito Lopes.


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá

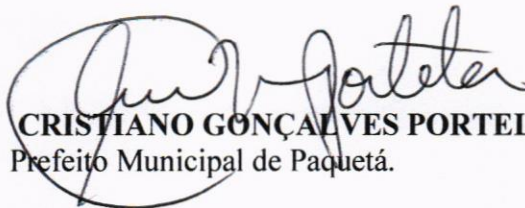

FRANCISCO AGENOR DE SOUSA
Pres. Câmara Mun. de Dom Expedito Lopes.

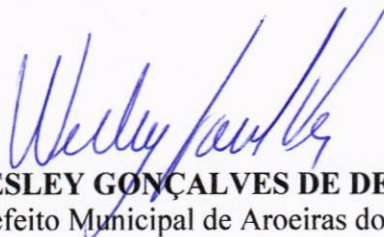

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

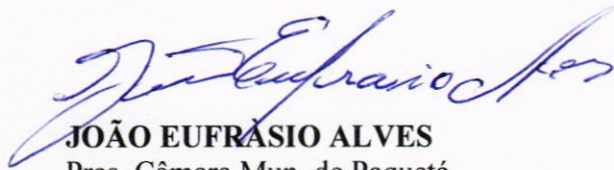
Termo de Acordo

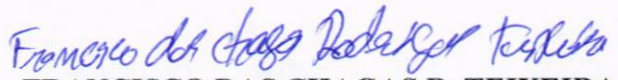
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Saquinho da Torta**, hoje pertencente ao Município de Paquetá, passa totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / FEVEREIRO de 2014.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. Câmara Mun. de Paquetá.


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

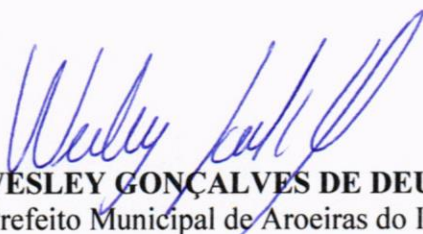
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Saquinho da Torta**, hoje pertencente ao Município de Paquetá, passa totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

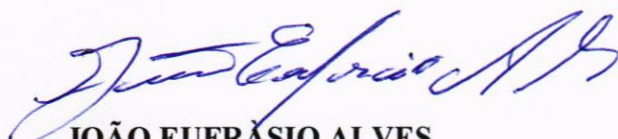
Teresina. PI, 12 / FEVEREIRO de 2014.



CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.



WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim



JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. Câmara Mun. de Paquetá.



FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

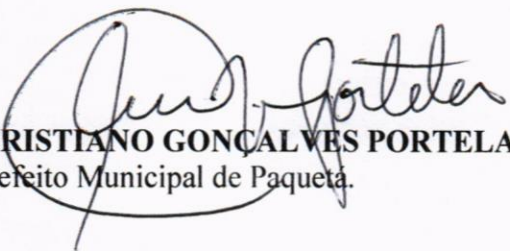


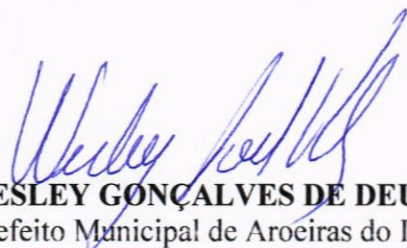
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

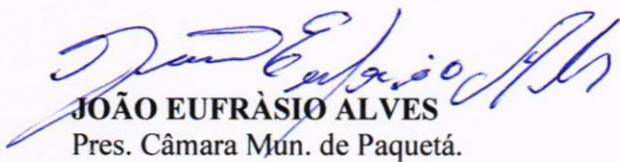
Termo de Acordo

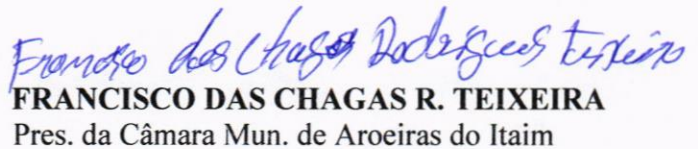
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Saquinho da Torta**, hoje pertencente ao Município de Paquetá, passa totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 / FEVEREIRO de 2014.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. Câmara Mun. de Paquetá.

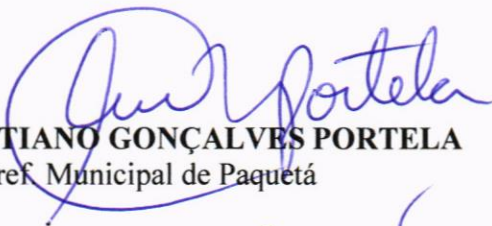

FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

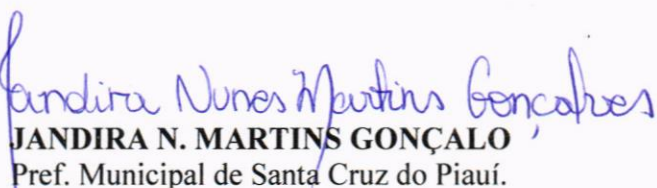

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

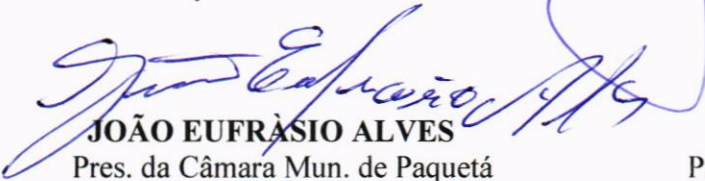
Termo de Acordo

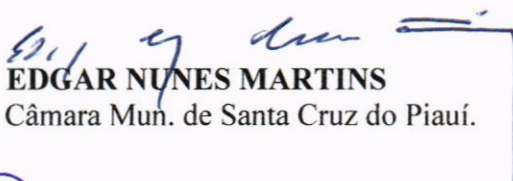
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

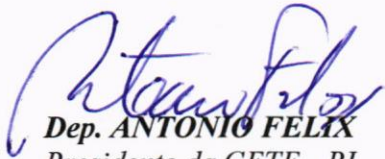
Teresina, PI, 15 / 00703 de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá

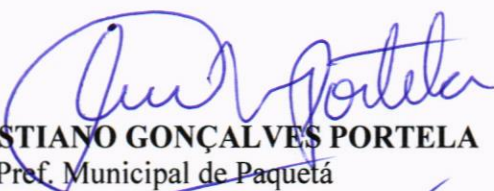

EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

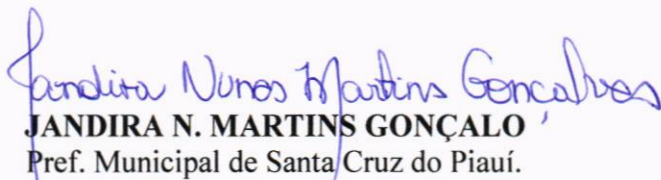

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

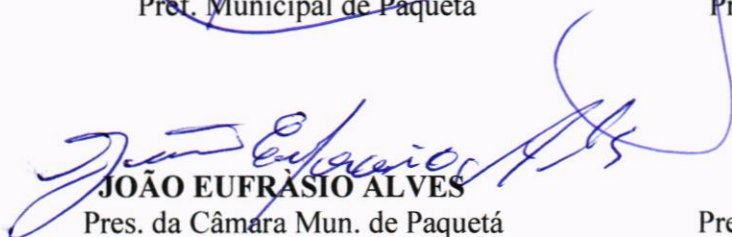
Termo de Acordo

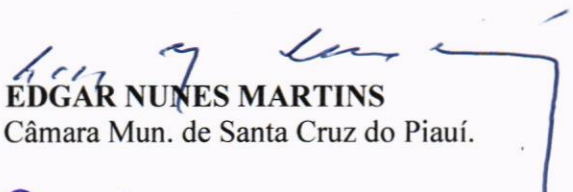
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá

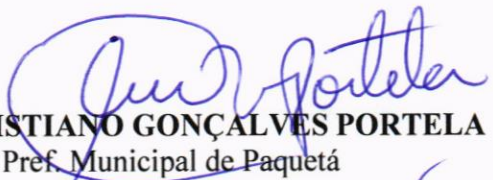

EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

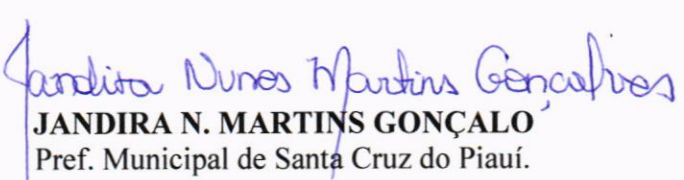

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

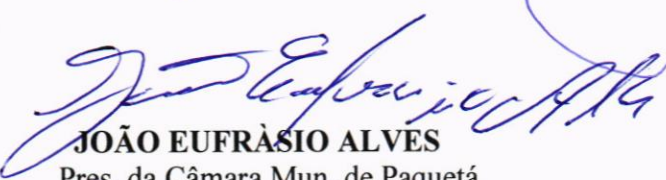
Termo de Acordo

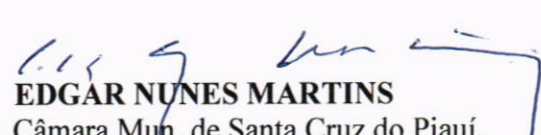
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES** e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. Pi, 15/ OUTUBRO de 2013.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PAQUETÁ

TERESINA

Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ

O Município de Paquetá, criado pela Lei nº 4.680 de 26/01/1994, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 449,1km², e tem por limites: ao norte, os Municípios de São João da Varjota, Dom Expedito Lopes e Picos; ao sul, os Municípios de Aroeiras do Itaim e Santa Cruz do Piauí; a leste, os municípios de Picos e Aroeiras do Itaim; e a oeste os Municípios de Santa Cruz do Piauí e São João da Varjota.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI:

- a) O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Paquetá;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Paquetá e São João da Varjota;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Paquetá e Dom Expedito Lopes;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Paquetá e Aroeiras do Itaim;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Paquetá e Santa Cruz do Piauí;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Paquetá;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Paquetá;
- h) Lei de criação do Município de Paquetá;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Paquetá (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Paquetá, visando à sua regularização com os Municípios de Paquetá, São João da Varjota, Dom Expedito Lopes, Aroeiras do Itaim e Santa Cruz do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – *“Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”*
Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Paquetá e os Municípios de São João da Varjota, Dom Expedito Lopes, Aroeiras do Itaim e Santa Cruz do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de São João da Varjota, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

- II. Com o município de Dom Expedito Lopes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o Com o Município de Aroeiras do Itaim, a localidade “Saquinho da Torta”, hoje pertencente ao Município de Paquetá, passa a pertencer integralmente ao Município de Aroeiras do Itaim;
- IV. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

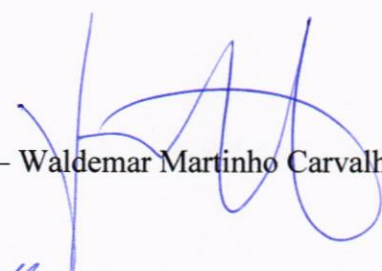
Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 03 de julho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Paquetá.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Paquetá atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Paquetá (PI).

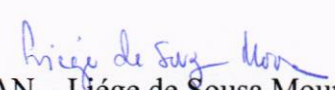
Teresina (PI), 03 de julho de 2023



Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes



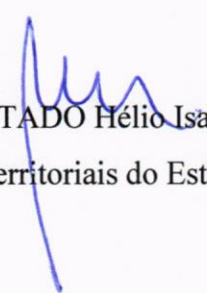
Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento



Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves



DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680 de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Paquetá.** Diário Oficial do Estado, nº 18. Teresina, PI, 26 de Janeiro de 1994.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Paquetá (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Paquetá (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2014.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE PAQUETÁ

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Paquetá
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Paquetá e São João da Varjota
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Paquetá e Dom Expedito Lopes
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Paquetá e Aroeiras do Itaim
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Paquetá e Santa Cruz do Piauí
6. Memorial Descritivo do Território de Paquetá
7. Mapa de Referência do Município de Paquetá
8. Lei de criação do Município de Paquetá
9. Lei nº 6.058, de 17 de janeiro de 2011
10. Lei nº 6.861, de 28 de julho de 2016
11. Ofício CETE/PI nº 339/2013, Teresina, 20 de agosto de 2013
12. Ofício CETE/PI nº 340/2013, Teresina, 20 de agosto de 2013

